



Publicado no D.O.E. nº 7754
Dia 02 / 10 / 2008



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE- SECJ

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CEDCA

FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA-FIA

TERMO DE CONVÊNIO

Nº. 278/08, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE – SECJ, CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA, O FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, VISANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS-SEOP.

O Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ, neste ato representada pela sua Secretária **THELMA ALVES DE OLIVEIRA** o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – CEDCA/FIA, representado neste ato pela sua Presidente, Srª. **IREZ DAMIAN SCUZZIATO**, doravante denominados **CONCEDENTES**, e o **MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.413.061/0001-42 com sede a Av. Francisco Pires Lemos, nº 410, CEP 87.700-000, Estado do Paraná, representado neste ato pelo seu Prefeito Senhor **ADIR SCHMITZ**, portador da CI 1.280.846-1 SSP-PR, inscrito no CPF/MF 323.547.709-87, residente e domiciliado à Av. Francisco Pires Lemos, nº 140, CEP- 87.700-000, doravante denominado **CONVENENTE**, sendo interveniente a Secretaria de Estado de Obras Públicas- **SEOP**, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado Sr. **JULIO CESAR DE SOUZA ARAÚJO FILHO**, tendo entre si justo e acordado, celebram o presente Termo de **CONVÊNIO**, aprovado pelos Conselheiros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CEDCA**, de acordo com a Lei nº 10.014 de 29 de junho de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 3.963 de 29 de agosto de 1994, às quais os partícipes desde já se sujeitam e, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, através do presente e mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio, tem por objetivo a transferência de recursos dos **CONCEDENTES** ao **CONVENENTE** para execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no protocolado sob o nº 9.010.409-8 de 15 de Março de 2007 e destinado à **Construção de Salão Pré-moldado, para o Programa de Orientação Psicosociefamiliar** em atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cumprindo os preceitos da Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Processo Protocolado sob nº 9.010.409-8, passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de suas transcrições.

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
CEP:80440-070 – Curitiba – Paraná
Fone/Fax: (41) 3270-1000



Secretaria de Estado
da Criança e da Juventude



GOVERNO DO
PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução do objeto, oriundo da Transferência Voluntária, ficam sujeitas às normas pertinentes à Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.117, Lei Estadual nº 15608 e Resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I - Obrigações e competências dos CONCEDENTES

- a) Repassar recursos financeiros ao **CONVENENTE**;
- b) Acompanhar e avaliar a execução do Projeto Social, conforme o estabelecido na Cláusula Primeira (Objeto);
- c) A Secretaria de Estado da Criança e da Juventude- **SECJ**, encaminhará à Secretaria de Estado de Obras Públicas- **SEOP**, os elementos técnicos necessários para emissão da **Ordem de Serviço e Fiscalização** da Obra.
- d) Acompanhar, o desenvolvimento dos programas em tela, emitindo o respectivo atestado de objetivos atingidos e Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos, a Obra com base no **Relatório de Vistoria e Termo de Recebimento**, emitidos pela **SEOP**, o qual terá anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- **CMDCA** e Conselho Tutelar-**C.T.**
- e) Acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos repassados, por meio de relatórios, inspeções, visitas e emissão de atestado da satisfatória realização do objeto do convênio;

II - Obrigações e competências do CONVENENTE

- a) Receber os recursos financeiros oriundos dos **CONCEDENTES** e aplicá-los de acordo com o **Plano de Aplicação** previamente aprovado e constante do processo protocolado sob o nº 9.010.409-8 ;
- b) Qualquer alteração no **Plano de Aplicação** aprovado, somente poderá ser efetivada, após consulta e aprovação pelo órgão repassador do novo **Plano de Aplicação**, o qual não poderá alterar os objetivos do Convênio.
- c) Quando da execução total do objeto do Convênio, na hipótese de sobra de recursos e/ou de aplicação financeira, poderá ser utilizado, mediante apresentação de **Plano de Aplicação Complementar**, o qual deverá ser aprovado pelo órgão repassador, sendo que os itens a serem adquiridos deverão estar dentro da mesma classificação orçamentária e relacionado com o objeto do Convênio.
- d) Movimentar os recursos financeiros liberados pelos **CONCEDENTES**, exclusivamente, em conta específica vinculada ao Convênio;
- e) Não utilizar os recursos recebidos dos **CONCEDENTES**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- f) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso e com o disposto na Cláusula Quarta do presente instrumento;
- g) Realizar as despesas para a execução do objeto do Convênio, expresso no **Plano de Aplicação**, exclusivamente dentro da vigência deste instrumento;
- h) Deverá fornecer à Secretaria de Estado da Criança e da Juventude-**SECJ**, todos os elementos técnicos necessários à supervisão técnica (projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico/financeiro, Art's e registro geral do imóvel).
- i) Dar início a execução da Obra (Ampliação), após **emissão de Ordem de Serviço** através da **SEOP**.
- j) Atender prontamente, solicitação feita pela **SECJ/CEDCA/FIA**;
- k) Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
CEP:80440-070 – Curitiba – Paraná
Fone/Fax: (41) 3270-1000



- l) Criar **Unidade Gestora de Transferências-UGT**, da entidade tomadora dos recursos, para atendimento ao previsto no Art. 2º XXI, a, b, c, d, da **Resolução nº 03/2006-T.C.**.
- m) Para emissão do Termo de Objetivos Atingidos e/ou do Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos o Município deverá solicitar aos **Concedentes** com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias.
- n) Para execução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira o **CONVENENTE** deverá obrigatoriamente cumprir o disposto na **Lei Estadual nº 15.117** de 12/05/2006.

III – Obrigações e competências da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS/SEOP.

- a) Supervisionar através de profissional habilitado, a execução da obra definido e programado pelos **CONCEDENTES**;
- b) Assinar a **Ordem de Serviço** para o início da execução da obra, após a liberação pelos **CONCEDENTES** da 1.ª parcela dos recursos e recebimento da documentação encaminhada pela **SECJ**;
- c) Emitir **Relatório de Vistoria**, observando o cronograma físico-financeiro;
- d) Emitir **Termo de Recebimento** referente a conclusão da obra;
- e) Adotar todas as medidas técnicas necessárias à supervisão da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

Este Termo entrará em vigor em **24/06/2008** pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado no interesse das partícipes, **desde que, manifestado com 90 (noventa) dias de antecedência.**

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste **Convênio**, no montante de **R\$ 26.317,24** (Vinte e seis mil, trezentos e dezesseis reais e vinte quatro centavos) correrão à conta dos orçamentos dos **CONCEDENTES** e da **CONVENENTE**, conforme abaixo discriminados:

a) Recursos dos **CONCEDENTES**

R\$ 21.400,00 (Vinte e um mil e quatrocentos reais) à conta da dotação orçamentária **P/A 2503, Rubrica 44.40.42.01**, número do empenho 55600000..... do dia/06/2008, **Fonte 131** (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência), conforme **Plano de Aplicação**.

b) Recursos do **CONVENENTE**

R\$ 4.917,24 (Quatro mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos) na forma detalhada no **Plano de Aplicação**, a título de **contrapartida**, em recursos financeiros, destinado à complementação da Construção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelos **CONCEDENTES**, deverão ser obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais (**BANCO DO BRASIL** ou **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**) e enquanto não empregados na sua finalidade deverão ser obrigatoriamente aplicados financeiramente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos deste **CONVÊNIO** transferidos pelos **CONCEDENTES**, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no **Plano de Aplicação**, mediante cheque nominativo ao credor ou Ordem Bancária, ou nos termos do parágrafo segundo.

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
CEP:80440-070 – Curitiba – Paraná
Fone/Fax: (41) 3270-1000



Secretaria do Estado
da Criança e da Juventude



CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

OS **CONCEDENTES** liberarão ao **CONVENENTE** a importância de que trata a cláusula anterior, alínea "a", de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

Desembolso Físico/Financeiro/Construção

ORDEM PARCELAS	VALOR	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL FÍSICO %
Primeira Parcela	R\$ 16.050,00	Na apresentação da documentação	0,00 %
Segunda Parcela	R\$ 5.350,00	Na Conclusão dos Serviços	100%
TOTAL	R\$ 21.400,00		

PARÁGRAFO ÚNICO: Os custos da Construção, que exceda ao valor repassado correrão a conta própria do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL.

O presente Termo de Convênio, foi devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, conforme despacho datado de **25/07/2007**, onde diz : "**AUTORIZO**" com base no processo protocolado sob o n.º 9.243.319-6.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-**CEDCA**, investido de autoridade normatizadora para definir novas diretrizes nos programas, com anuência da Política do Governo Estadual, cabendo à Secretaria de Estado da Criança e da Juventude-**SECJ**, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-**CMDCA** e Conselho Tutelar- **C.T**, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas, tendo como subsídio relatórios circunstanciados elaborados pelo **CONVENENTE**, sem elidir a competência da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS/SEOP**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS.

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, deverão ser arquivadas pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição da **Secretaria de Estado da Criança e da Juventude- SECJ** e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- **CEDCA**.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O **CONVENENTE**, prestará contas à Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - **SECJ** e ao **Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, no prazo e forma estabelecidos pela **Resolução nº 03/2006** e demais atos normativos do T.C. dos recursos recebidos e aplicados segundo o **Plano de Aplicação** que faz parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas reunirá todas as parcelas de recursos repassados no exercício financeiro, devendo ser protocolada no Tribunal de Contas até **30 (Trinta)** de **Abril** do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Independentemente do prazo mencionado na parágrafo anterior e ocorrendo alteração do Prefeito, especificada em documentos constantes no presente processo, os gestores do **CONVENENTE**, deverão apresentar ao **Tribunal de Contas**, a respectiva prestação de contas, no prazo de **30 (Trinta)** dias, após o término do mandato.

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
CEP:80440-070 – Curitiba – Paraná
Fone/Fax: (41) 3270-1000



PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando do término de vigência do Convênio, a prestação de contas final, deverá ser protocolada no Tribunal de Contas em até **60 (Sessenta)** dias do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO.

Os **CONCEDENTES** providenciarão a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira aos **CONCEDENTES**, na data de encerramento, denúncia ou rescisão deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente, no prazo de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir aos **CONCEDENTES** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no ato da transferência voluntária do Convênio;
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONVENENTE** ficará obrigado a recolher à conta dos **CONCEDENTES** (Conta Recursos FIA) o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida a aprovação da autoridade competente, vedada, porém a mudança do objetivo do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

A **Obra (Construção)** resultante do repasse dos recursos dos **CONCEDENTES**, deverá ser destinada para atendimento da criança e do adolescente, em situação de risco pessoal e social.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Construção, objeto do presente Termo de Convênio, deverá obrigatoriamente, ostentar placa identificativa e com os seguintes dizeres:

OBRA FINANCIADA COM RECURSOS FINANCEIROS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECJ/CEDCA/FIA.

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
CEP:80440-070 – Curitiba – Paraná
Fone/Fax: (41) 3270-1000



Secretaria de Estado
da Criança e da Juventude



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A transferência dos recursos programados para a execução do objeto do Convênio, fica condicionado a apresentação dos documentos exigidos pela Deliberação nº 018/2006-CEDCA, pela Lei Estadual nº 15.608/07, Decreto Estadual nº 897/07 e Resolução nº 03/2006/T.C..

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pelos CONCEDENTES, através da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício devidamente protocolado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As comunicações dirigidas aos CONCEDENTES deverão ser entregues no seguinte endereço: **Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ**, Rua Hermes Fontes, 315, Batel- Curitiba- Paraná- CEP 80.440-070.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 24 de Junho de 2008

THELMA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado da SECJ

IRES DAMIAN SCUZZIATO
Presidente do CEDCA

JULIO CESAR DE SOUZA ARAÚJO FILHO
Secretário de Estado da SEOP

ADIR SCHMITZ
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. CPF. 190 866 449-53

2. CPF. 598 635 959-34

RECURSOS CEDCA/FIA

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ
Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
CEP: 80440-070 – Curitiba – Paraná
Fone/Fax: (41) 3270-1000